



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

### LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Institui o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, autoriza a utilização de protestos de crédito extrajudicial da Fazenda Municipal e SAAEMB – Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Buritama, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, destinado a promover a liquidação de créditos tributários, tarifas e taxas vencidos para com a Fazenda Pública Municipal e com a Autarquia Pública Municipal SAAEMB, ajuizados ou não, até o exercício de 2016.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta lei, créditos tributários, tarifas e taxas são os valores inscritos ou não em dívida ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial.

**§ 1º** - Incluem-se neste programa, os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

**§ 2º** - Se existir defesa judicial, o sujeito passivo deverá desistir, expressamente e de forma irrevogável, da ação judicial proposta e renunciar a quaisquer alegações de direito, sob as quais se funda a demanda, relativamente à matéria cujo débito queira parcelar.

**Art. 3º** - O ingresso no PPI dar-se-á por opção do sujeito passivo, que fará jus a regime especial de consolidação de débitos.

**§ 1º** - Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades, cancelados ou não, será admitido à transferência dos saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta lei, mediante requerimento do contribuinte.

**§ 2º** - Os contribuintes que aderirem ao PPI, e descumprir com o pagamento, cujo parcelamento for cancelado, será vedado qualquer forma de reparcelamento.

**Artigo 4º** - A consolidação do débito será cadastrado e obedecerá ao seguinte critério:

**I** – O contribuinte poderá requerer o parcelamento de no máximo 36 parcelas mensais e subsequentes, limitadas a parcela mínima em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

**II** – Referidas parcelas serão acrescidas de atualização monetária de 1% (um por cento) ao mês.



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

§ 1º – O pedido de parcelamento não importa em novação, transação ou levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial ou penhora, a qual ficará suspensa até o término do parcelamento requerido.

§ 2º - Referidos débitos terão seus valores corrigidos monetariamente na data do pedido de parcelamento, pelo IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acrescido de multa de 2% (dois por cento), e juros moratórios de 1% (um por cento), ao mês.

§ 3º - No caso de parcelamento de débito ajuizado, deverão ser pagos as custas e encargos devido a Fazenda Estadual, em parcela única, até o término de parcelamento.

**Art. 5º** - Para usufruir do parcelamento, o consumidor deverá estar quite com os respectivos cofres públicos, no que tange ao pagamento de tributos e/ou tarifas lançados no exercício em curso, ou às respectivas parcelas vencidas até a data da solicitação do parcelamento.

**Parágrafo Único** – Para fazer jus ao PPI, deverá o contribuinte, apresentar para fins cadastrais, os documentos pessoais, a escritura de propriedade do imóvel, assim como o contrato particular de compra e venda, devendo apresentá-los por ocasião do pedido de parcelamento, sob pena de indeferimento.

**Art. 6º** - Considerar-se-á rompido o parcelamento no caso do consumidor deixar de pagar 03 (três) parcelas consecutivas, sendo que o saldo devedor será encaminhado para cobrança judicial.

**Art. 7º** – As parcelas decorrentes do parcelamento previsto nesta lei poderão ser cobradas na conta mensal do consumidor.

**Art. 8º** - O consumidor firmará termo de parcelamento com a Fazenda Municipal e com Autarquia Pública Municipal SAAEMB, respectivamente, que implicará em reconhecimento e confissão da dívida.

**Art. 9º** - No caso de descumprimento do PPI, automaticamente a dívida retomarará o valor originário, sem benefícios da presente lei.

**Art. 10** – O cancelamento do parcelamento nos termos desta lei independerá de notificação previa e implicará na perda dos benefícios e no restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais, na forma da legislação aplicável e, ainda:

**I** – Na inscrição na dívida ativa e ajuizamento fiscal de débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas e, encontrando-se o débito em execução fiscal, em prosseguimento da respectiva ação independentemente de qualquer outra providencia administrativa.

**II** – Na autorização de protesto extrajudicial das certidões de dívida ativa referentes aos débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas.



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

**Art. 11** – Fica o Executivo Municipal autorizado a encaminhar a protesto extrajudicial os créditos da Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, vencidos e que estejam em qualquer fase de cobrança administrativa ou judicial, desde que inscrito em dívida ativa.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de lavratura do protesto extrajudicial de que trata o “caput” deste artigo, seu cancelamento somente ocorrerá com o pagamento integral do crédito fazendário e sucumbência judicial incidente, se houver.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá sua vigência até 30 de abril de 2017.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

**Art. 14** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Buritama, 21 de dezembro de 2016; 99 anos de Fundação e 68 anos de Emancipação Política.**

**IZAIR DOS SANTOS TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

**CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH**  
Procurador Geral do Município

**REINALDO DOS SANTOS TRINDADE**  
Diretor da Divisão de Arrecadação

Publicado na Divisão de Expediente do Governo do Município de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

**MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS**  
Encarregada de Secretaria